

## PROJETO DE LEI Nº014/22 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio Alimentação, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio Alimentação, destinado aos servidores públicos municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, empregos e cargos em extinção do Quadro Geral do Poder Executivo, do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar, dos Secretários Municipais e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º Os servidores referidos no caput do presente artigo estão automaticamente inclusos no Programa nele referido, não existindo contrapartida financeira do servidor ao Programa.

**Art. 2º** O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e destina-se a subsidiar parte das despesas com a refeição do servidor público do município, sendo concedido por servidor, independentemente do seu número horas e/ou de cargos exercidos.

**Art. 3º** O auxílio alimentação consiste na concessão de um benefício monetário, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a ser pago junto à folha de pagamento, sob elemento de despesa próprio, de acordo com o PCASP vigente, e não se caracteriza como despesa de pessoal em face de sua natureza indenizatória.

**Art. 4º** O benefício do auxílio alimentação:

**I** - será pago sempre após a verificação da efetividade do período/mês de competência, de acordo com as datas definidas em Decreto do Poder Executivo para aferição da frequência do servidor;

**II** - Em face de sua natureza indenizatória:

- a) Não integrará a remuneração ou salário do servidor/empregado;
- b) Não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor/empregado;
- c) Não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;
- d) Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;
- e) Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

**Art. 5º** Não fazem jus ao auxílio instituído pela presente Lei os servidores que se encontrarem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

**I** - Inativos e pensionistas e detentores de cargos eletivos, exceto os conselheiros tutelares;

**II** - Que tiverem mais de 03 (três) faltas no período, mesmo que justificadas, salvo quando em gozo de licença para tratamento de saúde nos seguintes casos:

- a) Incapacidade em razão de acidente de trabalho;
- b) Doenças graves assim definidas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91;

**III** - Que estiverem em disponibilidade remunerada;

**IV** - Cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

**V** - Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas;

**VI** - Licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração;

**Art. 6º** É assegurado o benefício do auxílio alimentação nos seguintes casos:

**I** - Integralmente:

a) Durante o período de gozo de férias e gozo de licença gestante;  
b) Em casos de afastamentos, regulamentados por Decreto, em razão de endemias e/ou pandemias.

**II** - Proporcionalmente, nos casos de afastamento a serviço com percepção de diárias ou adiantamento/ressarcimento de despesas com alimentação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária, nas respectivas secretarias de lotação dos servidores.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, mediante expedição de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.743/2011 de 23 de dezembro de 2011 e suas alterações.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de março de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Presente projeto de Lei visa dispor sobre o Programa Municipal de Alimentação aos Servidores Municipais Ativos instituído, inicialmente, pela Lei nº1.743/2011 de 23 de dezembro de 2011.

A proposta, além de manter o programa, é alterar alguns pontos, entre eles:

a) a disponibilização dos valores diretamente na folha de pagamento não sendo mais operacionalizado via cartão;

b) ampliar para os cargos comissionados que antes estavam excluídos;

c) criar regramentos para que o servidor faça jus mensalmente ao auxílio, visando diminuir o número de faltas ao serviço, por exemplo.

Como não haverá mais contrapartida de 10% do servidor, a proposta resulta um reajuste de 33,33% no seu valor que não sofre alteração desde novembro/2019.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal